Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. ..... , brasileiro, casado, CPF nº ....., residente na Av. ....., nº .... , aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... Bairro ..... CEP ..... , Cidade ....., Estado ...., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., tel: ..... neste ato representado pelo seu ..... Sr. ....., brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de licença de uso, contratação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, customização e implantação de software para Gestão do Sistema de Bilheteria – para venda de ingressos local (presencial) e via web, transmissão de rendas - com integração às rotinas do SCB ANCINE, integração ao site Sesc-AR/ES, para venda de ingressos em duas salas de cinema do Centro Cultural Sesc Glória – CCSG com operação assistida para início de utilização do software, assim como, garantia de atualizações de versão, suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas durante o período de vigência do contrato e também treinamento dos usuários e equipe de T.I.

1.2 - Os serviços referidos na cláusula 1.1 serão prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Licitação nº 19/087-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Tabela de requisitos:

1.	O sistema deve possuir interface em Português (Brasil).
2.	A solução será para venda de ingressos das duas salas de cinema do CCS Glória, em dois pontos de venda da recepção do CCS Glória. A venda será local (presencial)e web, com a instalação do aplicativo em dois pontos de venda, da respectiva unidade e via site corporativo SESC-AR/ES
3.	**IMPLEMENTAÇÃO** – Considerando a redução de custos, a implementação poderá ser executada remotamente – implantação, instalação, configuração, homologação, acompanhamento de início de operação - sempre com anuência e acompanhamento técnico da T.I.T-SESC/AR-ES - porém seguindo todos os processos como modo presencial.
4.	**TREINAMENTO** – Considerando a redução de custos, o treinamento poderá ser através de ambiente EAD, ou remoto para: a) Utilização do sistema de venda de ingressos – venda presencial/local; b) Utilização do sistema de transmissão de rendas no padrão ANCINE SCB. c) O treinamento será para 03 empregados do SESC – área de negócios com acompanhamento da T.I. SESC, com duração prevista de mínima de 08:00h.

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

5.	O sistema deverá possuir, interface amigável e compatível com no mínimo os seguintes navegadores: • Microsoft Internet Explorer versões atuais; Firefox; Chrome.
6.	A solução deverá ter o serviço de transmissão de rendas no padrão ANCINE SCB.
7.	A solução deverá ter opção de validação/crítica dos dados inseridos, visando conformidade legal.
8.	A solução deverá possuir o controle de acesso/usuários, segurança\auditoria de usuários por perfil (nível de acesso).
9.	A solução deverá ter as **funcionalidades:** a) Cadastros: Distribuidoras, Empresa, Filme, Programação de Filmes, com preços e sessões por período ou diário, Gênero, Salas – Cinema1 e Cinema2 – com lotação e poltronas/cadeiras numeradas; percentual repasse para distribuidora, em determinado filme, período, Classificação etária, etc; b) Movimentações: Programação por período - Diária/Mensal, etc. c) Movimento do dia: Cadastro e manutenção do movimento do dia, por sala, sessões distintas, preços por filmes/tipo de ingresso – categorias SESC-ES, e pagamento; d) Deverá possibilitar a venda de ingressos via web, com integração ao Site Corporativo SESC-AR/ES; e) Deverá permitir a definição de estratégias de vendas (cadastro de tarifário em função das diversas categorias clientela SESC); f) Deverá permitir a emissão de pagamento – integrado com sistema de pagamento de boleto - Caixa Econômica Federal; g) Deverá permitir a emissão de outras moedas, assim cartão de crédito, no módulo online.

10.	A solução deverá ter opção de **Relatórios Diversos**: a) Emissão de Borderô padronizado por filme/sala; b) Emissão de Borderô por programação, público – categoria padrão SESC, total de renda; c) Emissão de Fechamento de caixa para controle financeiro por bilheteria; d) Emissão de ingressos Inteira/Meia e Preços Promocionais e Cortesias; e) Emissão de ingressos com lugar Marcado; f) Controle de vendas por Caixa/Operador; g) Controle de Venda por Moeda (dinheiro, cheque, cartão, et); h) Emissão de Relatórios de Vendas Diários Detalhados; i) Emissão de Relatórios de ingressos por período; j) Totais de sessões por distribuidora; k) Emissão de Relatório de rendas para ANCINE e Distribuidoras; l) Envio/Retorno dos registros enviados para ANCINE; m) Movimento por período (dia, semana, mês) – ANCINE;
11.	**SUPORTE TÉCNICO** a) Pós *go-live* - Disponibilizar regime de atendimento "help-desk", ou SAC – Sistema de Atendimento ao Cliente – via aplicativo web - para registro e providências das solicitações, notificações de falhas. No ato do registro do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um número\código que identifique o chamado. b) Suporte Técnico, deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. c) Poderá permitir a abertura de chamados por telefone com tarifação reversa (tipo serviço "*0800*" ou similar), caso necessário. No ato do registro do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um número\código que identifique o chamado.
12.	**MANUTENÇÃO/LICENÇA DE USO** a) A Contratada deverá – através do Contrato de Manutenção/Suporte Técnico – dar garantias de atualizações de versão, manutenções preventivas e corretivas e Licença de Uso no decorrer da vigência do contrato.

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

2.2 – Tabela de premissas:

1.	**HARDWARE** a) Microcomputador: quantidades, especificações técnicas – processador, memória RAM, HD, b) Monitores: quantidades, especificações técnica, c) Placas de vídeo: quantidades, especificação XXX; d) Servidor: especificações XXX e) Impressora: quantidades, especificação técnica, modelo referência;
2.	**SOFTWARE** a) SGBD – XXX, versão: b) S.O. – XXXA, versão: c) Outros:
3.	**AMBIENTE** a) Salas de Exibição: Cinema: Deverão estar com poltronas numeradas por: Fileiras: XX, Poltrona XXFila XX, poltrona XX, Sentido: XX

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos serviços conforme estabelecido no objeto deste contrato e demais condições do edital e seus anexos.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do aceite do Setor de Tecnologia de Informática.

3.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1202/12.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, referente ao lote é de R$ ..... (.....).

4.1.1 - Tabela de Valores Detalhados:

IMPLANTAÇÃO / CESSÃO DE USO DE SOFTWARE SCB	**R$**
Web	
Local	
TREINAMENTO PARA USO DO SOFTWARE SCB	**R$**
Remoto/ Qtde Horas:	
Presencial/ Qtde Horas:	

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

Suporte/Manutenção Mensal:	**24 x 7**
SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SCB	**R$**.....(Dividido em 12 (doze) parcelas, pago mensalmente)**.**

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que a quantificação prevista é uma estimativa de demanda e consequentemente o valor contratual é uma estimativa de gasto que não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

4.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

4.4 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados com base no "Plano de Execução" fornecido pela CONTRATADA, onde serão definidos os prazos das atividades (cronograma de instalação, implantação, parametrização, configuração, customização e treinamento) e posterior aceite do Setor de Tecnologia de Informação.

4.6 - O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.7 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - Os serviços serão realizados na forma prevista neste contrato e o recebimento definitivo do objeto se dará após a conclusão total dos serviços, pronto, acabado, em plenas condições de uso, com todos os testes efetuados, sem nenhuma pendência, com o aceite da Fiscalização do Sesc/ES.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O recebimento definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos referentes aos serviços deste contrato se darão em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade e T.I

do CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para realização dos treinamentos.

7.2 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.3 - Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de acidentes, de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

9.2 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo suporte técnico para o módulo contratado.

9.3 - Realizar a instalação, configuração e manutenção do módulo do sistema a ser instalado, incluindo o recebimento de novas versões e fornecimento de serviço de manutenção de software à CONTRATADA.

9.4 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados e produtos fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.5 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.6 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

9.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Renata da Silva Vieira Polastrelli (Coordenadora de Informática), ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações, se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.5 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com a legislação vigente, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.4 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 13.2 e 13.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/087-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, ...de ..... de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas :

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: